**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO**

Termo de Contrato de Fornecimento de Cartão Alimentação para os Servidores da Câmara Municipal de Buritama.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Câmara Municipal de Buritama, inscrita no CNPJ sob nº 51.102.341/0001-09, com sede a Av. Benedito Alves Rangel, nº 1500 – centro – CEP 15.290-000 – Buritama/SP, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ residente e domiciliado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cidade\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ estado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada de CONTRATADA, no presente contrato para prestação de serviços de fornecimento de cartão alimentação para servidores da Câmara Municipal de Buritama, em meio eletrônico (cartão magnético com chip), que regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de cartão alimentação para servidores da Câmara Municipal de Buritama, em meio eletrônico (cartão magnético com chip), para aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados na cidade local e vizinhas, para o bom andamento nos trabalhos da Câmara Municipal de Buritama, tendo por finalidade revestir de benefício o servidor e constituir um caráter social no âmbito familiar, assegurando condições mínimas, necessárias e dignas de qualquer cidadão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de MENOR PREÇO GLOBAL, menor taxa de administração, podendo a mesma ser negativa (desconto).

Cada crédito terá como referência um mês do ano de 2022, sendo que o valor da primeira abarcará os valores dos meses anteriores a assinatura do contrato, retroagindo seus efeitos em conformidade com a Lei Complementar nº 210, de 25 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES DO CRÉDITO

Os créditos a serem disponibilizados nos cartões alimentação poderão ser reajustados pela Câmara Municipal de Buritama.

Os valores creditados e disponibilizados a cada cartão, poderão ser acumulados, caso seu portador não o tenha utilizado na sua totalidade dentro do mês.

Para que os repasses referentes aos créditos sejam depositados nos cartões dos servidores, a CONTRATADA indicará o número da conta corrente e o endereço da Agência Bancária a serem creditados em cada cartão magnético, observando-se os prazos constantes no contrato.

A entrega dos cartões alimentação (cartão magnético) deverá ser feita, no endereço abaixo indicado, observados as disposições acima, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes de frete, embalagens, seguros, mão de obra, entre outras.

O objeto do presente contrato deverá ser entregue à Avenida Benedito Alves Rangel, nº 1500 – centro – CEP 15.290-000 – Buritama/SP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a cumprir as obrigações abaixo descritas, além daquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato:

1. Aceitar nas mesmas contratuais, os acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preceitua o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações:
2. Fornecer à Câmara Municipal de Buritama os cartões alimentação (cartão magnético com chip) nas quantidades requisitadas, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da solicitação;
3. Os cartões magnéticos devem vir acompanhados da respectiva senha e guia de utilização.
4. Disponibilizar nos cartões magnéticos, os valores determinados pela Câmara Municipal de Buritama, à título de benefício para cada cartão.
5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia \_\_\_/\_\_\_/2022, sendo permitida a sua prorrogação por iguais períodos, limitados a 60 (sessenta) meses em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Parágrafo Primeiro – O valor estimado do presente contrato é de R$ \_\_\_\_\_\_\_ mensais e o valor da taxa de administração é de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Parágrafo segundo - O preço ajustado nesta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança, sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, mediante a formalização do respectivos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado mensalmente à empresa contratada mediante envio de nota fiscal, em parcela única, através de depósito em conta corrente, outras transferências bancárias e/ou em boleto.

Parágrafo segundo - A contratada obriga-se a entregar à Câmara Municipal de Buritama as notas fiscais e faturas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis a contar da data prevista para o pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Funcional programática 01.031.2.2-002

Elemento da despesa 3390 3900 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A contratada estará sujeita a penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das combinações previstas em seus artigos 89 a 99.

Parágrafo primeiro - Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Câmara Municipal de Buritama poderá aplicar multa pecuniária à contratada, conforme previsto no inciso II, do artigo 87, da Lei Federal nº 8666/93, que será equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal total da prestação do serviço e que será descontado por ocasião do pagamento da fatura mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Câmara Municipal de Buritama, independente de aviso ou de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

1. Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela contratada;
2. pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da contratada;
3. inobservância de dispositivos legais;
4. pela dissolução da empresa contratada;
5. nos demais casos previstos no artigo 78, da Lei nº 8666/93.

Parágrafo primeiro - Nos casos de rescisão pelas alíneas “a” e/ou “c” do “caput”, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento à outra de eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

Parágrafo segundo - Poderá ainda, o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, a qualquer tempo por motivo justificável, independente de qualquer interpretação judicial ou extrajudicial, devendo a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, à outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A Câmara Municipal de Buritama, sem prejuízo de eventuais ações diretas de seus gestores, poderá indicar um preposto para atuar no planejamento, controle e gerenciamento de todas as operações relacionadas neste contrato;
2. Para todos os fins legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a Câmara Municipal de Buritama e os servidores da contratada envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato;
3. A contratada declara, neste ato, que examinou completa e cuidadosamente todas as especificações dos serviços ora contratados, que está perfeitamente a par de todas as possíveis dificuldades que possa encontrar na execução dos serviços e que assume toda a responsabilidade pela fiel execução dos mesmos, bem como por todos os riscos à ela associados.
4. É expressamente vedada a subcontratação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Buritama, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e pactuadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas instrumentárias que a tudo assistiram e também assinam, para que surtam seus efeitos jurídicos.

BURITAMA-SP, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DE 2022

contratante contratada

testemunhas

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_